

INFORMAÇÃO

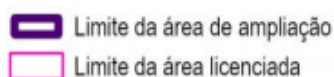
PROCESSO 35100/24

ASSUNTO: Emissão de certidão de localização para pedido de ampliação da pedreira 6184 Picotas n.º 1 explorada por Secil Agregados, SA., sita em Picotas, união das freguesias de Souto da Carpalhosa e Ortigosa.

Enquadramento

A SECIL Agregados, S.A. (Empresa do GRUPO SECIL) solicita o parecer e emissão da certidão de localização da pedreira de gesso denominada Picotas n.º 1, licenciada junto da Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG) sob o número 6184, com uma área aproximada de 106 000 m², sita em Picotas, união das freguesias de Souto da Carpalhosa e Ortigosa, ao abrigo do ponto 2 do art.º 9º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro.

O requerente necessita da certidão de localização para solicitar, junto da entidade licenciadora, a ampliação da área licenciada da pedreira com 106 000 m² para aproximadamente 121 900 m², correspondendo a uma área de ampliação de 15 900 m², conforme figura abaixo.



Divisão de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

É referido pelo n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro que “Nenhuma das licenças previstas neste diploma pode ser atribuída sem prévio parecer favorável de localização. O local pretendido para a ampliação da pedreira encontra-se maioritariamente em “Espaços afetos à exploração de recursos geológicos”, no que se refere à Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo, e como tal, de acordo com o n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei acima referido, *“O parecer de localização é emitido... pela câmara municipal territorialmente competente... quando a área objeto do pedido esteja inserida... em espaço para indústria extrativa constante do respetivo plano diretor municipal”*.

O processo foi avaliado pelas seguintes Unidades Orgânicas da Autarquia: DIADS - Divisão de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, DIPOT - Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território e DIMPC - Divisão de Museus e Património Cultural no âmbito da arqueologia.

1. Ordenamento do Território

Conforme o regulamento e cartogramas, em anexo, constantes do Plano Diretor Municipal de Leiria alterado e republicado pelo Aviso n.º 4564/2022 de 3 de março, a área de intervenção encontra-se integrada num espaço com as seguintes características:

No que diz respeito à planta de ordenamento - classificação e qualificação do solo, a área da pedreira licenciada e a área proposta para ampliação está classificada como solo rústico na categoria espaços florestais, subcategorias espaços florestais de produção(residual) e na categoria espaços de exploração de recursos geológicos, acionando nomeadamente os artigos 64.º, 65.º, 66.º, 70.º e 71.º do regulamento do PDM.

1.1 Espaços florestais de produção

Ao abrigo do artigo 64.º (Identificação e caracterização). Os espaços florestais de produção são áreas com vocação dominante para a florestação, e tem como função assegurar a correção das disponibilidades hídricas e diminuir os riscos de erosão dos solos, permitindo a sua regeneração natural e o incremento do valor ecossistémico e recreativo da paisagem. Dispondo o n.º 2, alínea f) do artigo 65.º (Usos) *“São usos compatíveis dos espaços florestais de produção as atividades de exploração de recursos geológicos e edificações inerentes à exploração e transformação dos recursos”*.

De acordo com o estipulado no n.º 5 do artigo 66.º (Regime de edificabilidade), *“Sem prejuízo de legislação específica em vigor, as atividades de exploração de recursos geológicos de domínio privado e as edificações inerentes à exploração e transformação dos recursos devem cumprir com os seguintes requisitos:*

a) *Não ultrapassar os 9 hectares, exceto em situações devidamente justificadas quando esteja em causa a viabilização da atividade;*

Divisão de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

b) Distanciar-se 50 metros, dos perímetros urbanos, aglomerados rurais, áreas de edificação dispersa, e dos espaços naturais e paisagísticos;

c) É admitida a instalação de edificações inerentes à exploração e transformação dos recursos ligadas à exploração em que se encontram inseridas, desde que o índice de ocupação não exceda 30% da área licenciada ou a licenciar da pedra enquanto perdurar a atividade extrativa;

d) São admissíveis ampliações, desde que 30% da exploração inicial tenha sido objeto de intervenção de recuperação paisagística, a qual deve privilegiar o uso florestal;

e) Por motivos exclusivamente relacionados com a persecução dos trabalhos de exploração da pedra e do racional aproveitamento do recurso geológico, poderá ser admitida uma percentagem inferior à referida na alínea anterior, mediante parecer das entidades responsáveis pela aprovação do plano de pedra.”

O n.º 6 refere que às atividades referidas no número 5 do artigo 66.º, aplica-se ainda as regras previstas nos números 1 e 2 do artigo 71.º (Regime de edificabilidade) dos espaços de exploração de recursos geológicos.

1.2 Espaços de exploração de recursos geológicos

Em conformidade com o disposto no artigo 70.º (identificação e caracterização), “Os espaços de exploração de recursos geológicos delimitados na Planta de Ordenamento visam a salvaguarda e a valorização dos recursos geológicos e compreendem as áreas de extração e as necessárias à instalação de edificações inerentes à exploração e transformação de recursos geológicos nos termos da legislação aplicável.”

No artigo 71.º (Regime de edificabilidade) estabelece-se que:

“1 - A exploração de recursos geológicos de domínio privado tem que cumprir com os seguintes requisitos:

a) As áreas já exploradas devem ser objeto de recuperação paisagística, admitindo-se a sua utilização para diversas atividades, nomeadamente:

i) Destino final de aterros de inertes salvaguardando aquíferos existentes;

ii) Aquicultura, infraestruturas de recreio e lazer, para as quais as componentes edificadas devem limitar-se estritamente às instalações de apoio às respetivas atividades;

b) As novas explorações devem garantir uma cortina/ecrã arbóreo de absorção visual com tratamento paisagístico adequado, com espécies autóctones e mantendo de preferência a vegetação natural nos limites das explorações quando contíguas com perímetros urbanos;

c) A Câmara pode fixar, em Regulamento Municipal, condições para minimizar os efeitos negativos resultantes da sobreutilização das vias públicas de acesso à exploração em resultado da respetiva laboração, nomeadamente a execução, à custa do explorador, da pavimentação e de outros trabalhos de

Divisão de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

manutenção das mesmas, sempre que se verifique uma situação de degradação causada por essa sobreutilização.

2 - Sempre que possível as ampliações das edificações legalmente existentes, não ligadas à atividade, devem ser efetuadas de modo a não comprometer o aproveitamento dos recursos geológicos.

3 - A exploração de recursos geológicos de domínio privado e as edificações inerentes à exploração e transformação dos recursos têm ainda que cumprir com os seguintes requisitos:

a) São admissíveis edificações inerentes à exploração e transformação dos recursos desde que o índice de ocupação não exceda 30% da área licenciada ou a licenciar da pedra, exceto em situações devidamente justificadas quando esteja em causa funcionamento da atividade;

b) São admissíveis edificações inerentes à exploração e transformação dos recursos exteriores à exploração, instalações de depósitos, e operações de gestão de resíduos desde que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:

i) O índice máximo de utilização do solo é de 0,5;

ii) O índice máximo de impermeabilização é de 70%;

iii) A altura máxima da fachada principal confinante com a via pública é de 12 metros, excluindo as situações devidamente justificadas por necessidades de instalações técnicas, produtivas ou tecnológicas;

iv) Delimitação, no interior dos espaços de exploração de recursos geológicos adjacentes ao perímetro urbano, de uma faixa non aedificandi de 20 metros de proteção e enquadramento, devendo esta ser objeto de tratamento paisagístico adequado, mantendo de preferência a vegetação natural e tendo densidade e altura que minimize o impacte visual nas áreas envolventes;

c) São admissíveis ampliações das explorações de recursos geológicos, desde que 30% da exploração inicial tenha sido objeto de intervenção de recuperação paisagística;

d) Por motivos exclusivamente relacionados com a persecução dos trabalhos de exploração da pedra e do racional aproveitamento do recurso geológico, poderá ser admitida uma percentagem inferior à referida na alínea anterior, mediante parecer das entidades responsáveis pela aprovação do plano de pedra”.

2. Servidões e restrições de utilidade pública

De acordo com o número do artigo 6.º do regulamento do PDM “As servidões administrativas e restrições de utilidade pública regem-se pela legislação específica aplicável, prevalecendo, em caso de incompatibilidade, sobre as regras previstas para o uso do solo das áreas por elas abrangidas, ainda que não assinaladas na Planta de Condicionantes.”

[Divisão de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável]

Relativamente à planta de condicionantes – outras condicionantes, verifica-se que a área em questão está condicionada pela rede elétrica de média tensão, pelos recursos geológicos a pedraira – Picotas n.º 1 e área de desobstrução da Base Aérea n.º 5, acionando o artigo 6.º do regulamento do PDM.

No âmbito da planta de condicionantes - perigosidade de incêndios florestais, integra as classes de perigosidade muito alta, alta e baixa, territórios florestais, faixa de 50 metros aos territórios florestais e faixas de gestão de combustível e mosaicos de parcelas de gestão de combustível, devendo cumprir com o disposto no Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, na sua redação atual.

3. Arqueologia

Analisado o SIG Municipal, associado ao Plano Diretor Municipal, confrontando-o com a localização da pedraira, e tendo em conta as intervenções arqueológicas realizadas no território concelhio, de que já conhecemos relatório final, verifica-se que a área da mesma afeta o sítio arqueológico Outeiro de S. Martinho/ Mina da Oca (Código de Freguesia e Sítio 29804). Trata-se de um sítio do tipo ermida/ exploração mineira, de cronologia associada a época moderna/ contemporânea.

Torna-se assim necessário cumprir as seguintes condicionantes do Plano Diretor Municipal de Leiria, alterado e republicado pelo Aviso n.º 2953/2020 de 20 de fevereiro:

SECÇÃO III

Património arqueológico

Artigo 25.º

Identificação

1 – Encontram -se assinalados na Planta de Ordenamento – Valores Patrimoniais, as áreas de sensibilidade arqueológica, conjuntos e sítios arqueológicos de interesse patrimonial inventariados e descritos por parte do Município de Leiria, na Carta Arqueológica, e como tal, sujeitos a medidas especiais de proteção e valorização.

2 – Ao Património Arqueológico aplica -se a legislação em vigor, devendo ser privilegiada a proteção, conservação e, se possível, a valorização dos vestígios arqueológicos.

Artigo 26.º

Regime

1 – Nas áreas de sensibilidade arqueológica, conjuntos arqueológicos e sítios arqueológicos e respetivos perímetros de salvaguarda, todos os trabalhos ou atividades que envolvam transformação, revolvimentos ou remoção de terreno do solo e subsolo, bem como, demolição de construções, ou outros que envolvam a transformação da topografia ou da paisagem, implicam obrigatoriamente a realização de trabalhos arqueológicos, cuja tipologia depende do parecer prévio das entidades competentes.

[Divisão de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável]

2 – A demarcação dos perímetros de salvaguarda é passível de alteração, quando delimitados especificamente com base em informação científica disponível, cuja demarcação pode dar origem a áreas de sensibilidade arqueológica.

3 – Se no decurso de uma obra ou outra atividade, não sujeita, previamente, ao cumprimento do disposto nos números anteriores, forem encontrados quaisquer vestígios arqueológicos é obrigatória a sua comunicação imediata à Câmara Municipal de Leiria e às entidades de tutela competentes.

4 – No caso previsto no número anterior a obra em causa deverá ser imediatamente suspensa, de acordo com o disposto na legislação em vigor.

5 – O tempo de duração efetiva de suspensão implica uma suspensão automática para todos os efeitos, independentemente das demais providências previstas na lei.

6 – Todas as intervenções que impliquem picagem de reboco com exposição do aparelho construtivo e revolvimento de solos em igrejas, capelas e ermidas, e respetivos adros, construídas até final do século XIX, ficam condicionadas à realização de trabalhos arqueológicos efetuados nos termos da legislação em vigor.

Será, portanto, necessária a realização de trabalhos arqueológicos associados a este projeto. O promotor da obra deve ser informado de que terá que contratar arqueólogo devidamente habilitado, nos termos do Regulamento de Trabalhos Arqueológicos (DL n.º 164/2014, de 04 de novembro), que ficará responsável pelos trabalhos arqueológicos necessários, consoante a especificidade do sítio em questão.

De ressaltar que não podem decorrer, sem intervenção arqueológica, "trabalhos ou atividades que envolvam transformação, revolvimentos ou remoção de terreno do solo e subsolo, bem como, demolição de construções, ou outros que envolvam a transformação da topografia.". Ou seja, todas as ações que estão condicionadas à existência de trabalhos arqueológicos não podem iniciar-se até que seja determinada a autorização dos mesmos pela tutela central.

A definição da tipologia de trabalhos será determinada pela CCDRC - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, em acordo com o Plano de Trabalhos apresentado por arqueólogo devidamente habilitado, nos termos do Regulamento de Trabalhos Arqueológicos (DL n.º 164/2014, de 04 de novembro), sendo este contratado a expensas do promotor da obra. O arqueólogo terá que submeter, à entidade de tutela central, o Pedido de Autorização de Trabalhos Arqueológicos, após a aprovação do qual a obra pode ser iniciada. A deteção de vestígios arqueológicos/ patrimoniais relevantes é comunicada à CCDRC e pode levar ao reajuste do Plano de Trabalhos e do projeto da obra, integrando as medidas tidas por convenientes, com base no Artigo 79º da Lei n.º 107/2001, de 08 de setembro (Lei de Bases do Património Cultural). A CCDRC dará conhecimento ao promotor da obra e demais interessados, da aprovação do Relatório Final dos trabalhos arqueológicos.

[Divisão de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável]

4. Considerações

- a) A área da pedreira licenciada e a área proposta para ampliação, localiza-se na classe do solo rústico na categoria espaços de exploração de recursos geológicos e categoria espaços florestais, subcategoria espaços florestais de produção (residual), onde é compatível as atividades de exploração de recursos geológicos, desde que cumpram com o regime de edificabilidade estipulado no regulamento do PDM.
- b) De referir que de acordo com o n.º 2 do artigo 141.º (Ajustamentos), «Sempre que uma parcela seja abrangida por mais do que uma categoria ou subcategoria de solo, pertencente à mesma classe, admite-se a aplicação dos usos e o regime de edificabilidade da categoria ou subcategoria que tem maior representatividade», no caso em apreço a categoria que tem maior representatividade é o espaço de exploração de recursos geológicos.
- c) Área condicionada pela rede elétrica de média tensão, pelo que qualquer intervenção que interfira com esta infraestrutura, fica condicionada a parecer da entidade competente.
- d) Área condicionada pela área de desobstrução da base aérea n.º 5, pelo que qualquer intervenção que interfira com este equipamento, fica condicionada a parecer da entidade competente.
- e) Relativamente à perigosidade de incêndios florestais, a área do pedido integra as classes de perigosidade muito alta, alta e baixa, territórios florestais, faixa de 50 metros aos territórios florestais e faixas de gestão de combustível e mosaicos de parcelas de gestão de combustível, devendo cumprir com as regras estipuladas pelo Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, na redação atual.
- f) No que se refere aos valores patrimoniais, a área da pedreira afeta o sítio arqueológico Outeiro de S. Martinho/ Mina da Oca, e como tal, em sede de fase de licenciamento, o explorador deverá cumprir com as condicionantes referidas no presente parecer.
- g) A configuração final da pedreira visa uma área de 121 900 m² e na sua envolvente, num raio de 1 km, existe uma outra pedreira licenciada, mas como em conjunto não ultrapassam os 15 ha ou excedem as 200 000t/ano, o presente projeto não se encontra sujeito ao procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental.
- h) Foi solicitado o parecer à União de Freguesias de Souto da Carpalhosa e Ortigosa, sendo o mesmo favorável à emissão da certidão de localização da pedreira n.º 6184 Picotas n.º 1.

Face ao exposto, propõe-se que esta Câmara Municipal emita parecer favorável ao pedido de emissão de certidão de localização, necessária para o pedido de ampliação, da pedreira 6184 Picotas n.º.1 explorada por Secil Agregados, SA., sita em Picotas, união das freguesias de Souto da Carpalhosa e Ortigosa, mediante o pagamento da respetiva taxa, de acordo com estabelecido na portaria n.º 1083/2008, de 24 de setembro.



[Divisão de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável]

Os técnicos:

Annie Silva, Técnica superior, Massas e Depósitos Minerais, DIADS

Paula Semedo, Técnica superior, Planeamento Regional e Urbano, DIPOT

Vânia Carvalho, Técnica Superior, Arqueologia, DIMPC

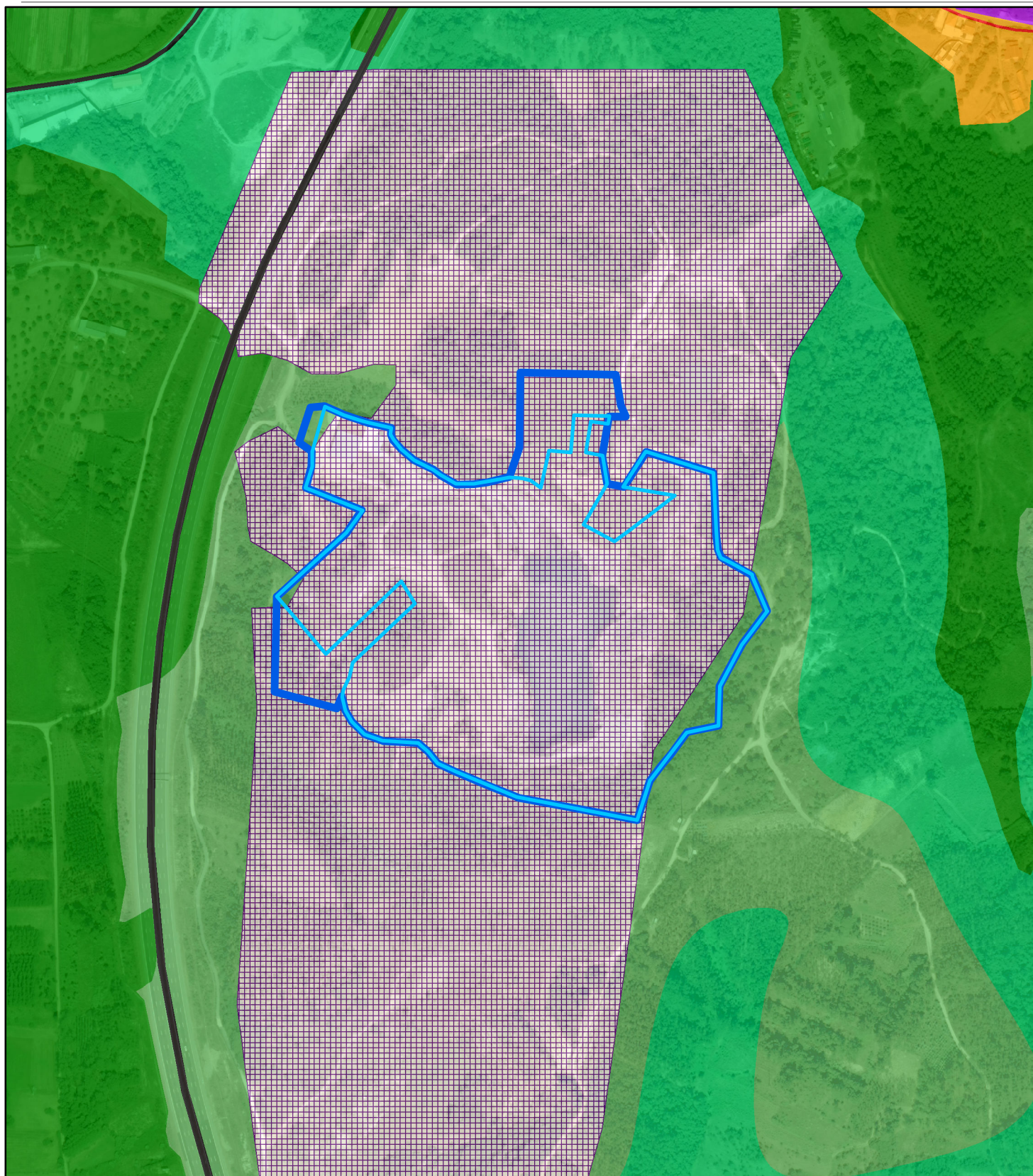
Leiria, 12 de agosto de 2024

À consideração superior.

O/A trabalhador/a

Annie Silva

Cartograma	Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo	Des. Cláudia Bragança Figueira	Escala 1/5000
Localização	Picotas		Data 2024/07/23
Freguesia	União das Freguesias de Souto da Carpalhosa e Ortigosa		
Assunto	Enquadramento no PDM - Ampliação da Pedreira de Gesso Picotas n.º1 (N.º6184)		

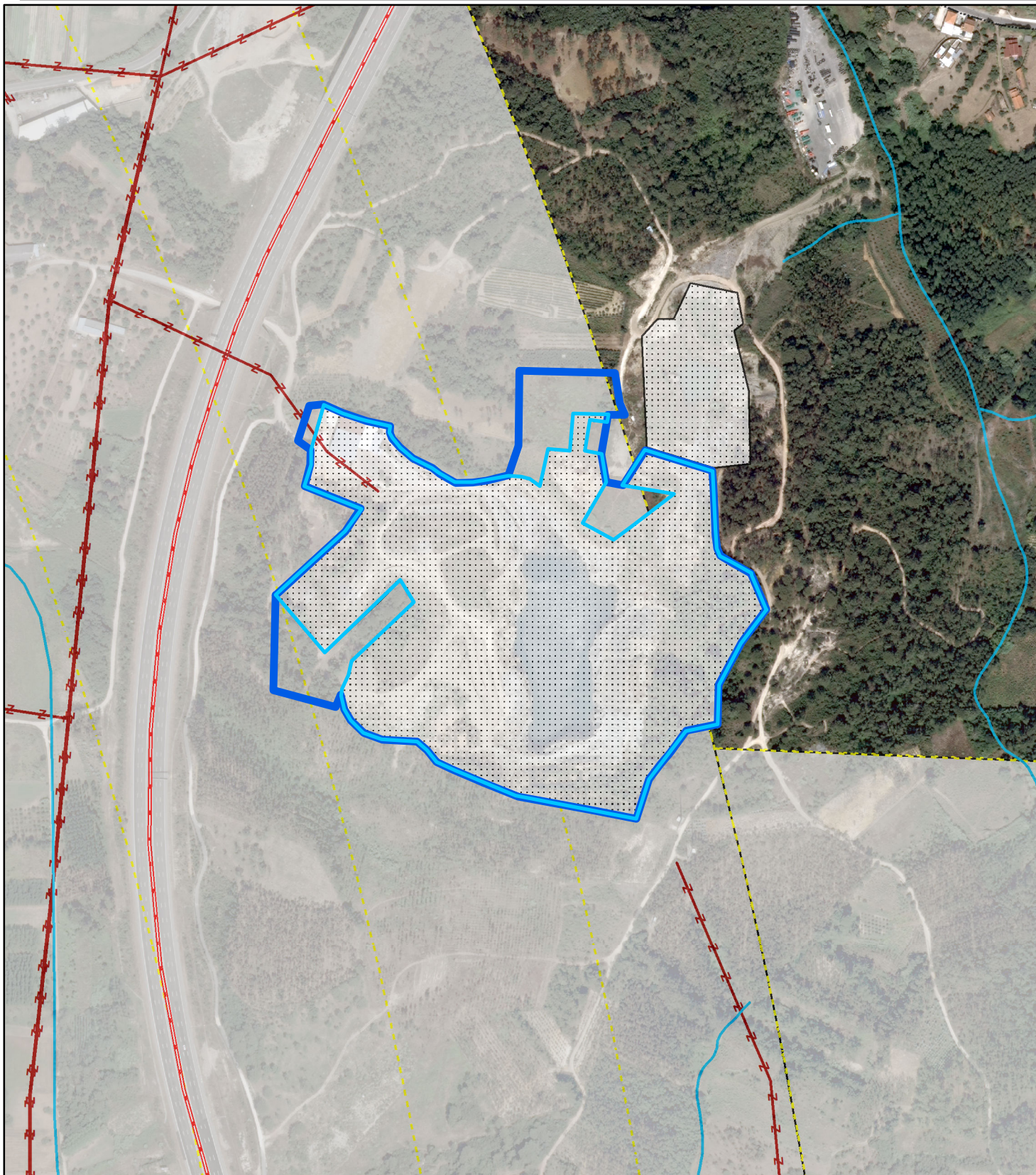


Solo rústico

- Espaços Florestais de Produção
- Espaços de Exploração de Recursos Geológicos

- Limite da área licenciada
- Limite da área de ampliação

Cartograma	Planta de Condicionantes - Outras Condicionantes	Des. Cláudia Bragança Figueira	Escala 1/5000
Localização	Picotas		
Freguesia	União das Freguesias de Souto da Carpalhosa e Ortigosa		Data 2024/07/23
Assunto	Enquadramento no PDM - Ampliação da Pedreira de Gesso Picotas n.º1 (N.º6184)		



Infraestruturas

—Z—Z— Linha elétrica de média tensão

Recursos geológicos

▨ Pedreiras

Defesa nacional

▨ Área de desobstrução da BA5

▭ Limite da área licenciada

▭ Limite da área de ampliação

Cartograma	Planta de Condicionantes - Perigosidade de Incêndios Florestais	Des. Cláudia Bragança Figueira	Escala 1/5000
Localização	Picotas		Data 2024/07/23
Freguesia	União das Freguesias de Souto da Carpalhosa e Ortigosa		
Assunto	Enquadramento no PDM - Ampliação da Pedreira de Gesso Picotas n.º1 (N.º6184)		



Linha elétrica de média tensão

- Baixa
- Alta
- Muito alta

- Faixas de Gestão de Combustível e
- Mosaicos de Parcelas de Gestão de Combustível
- Territórios Florestais
- Faixa de 50 metros aos Territórios Florestais

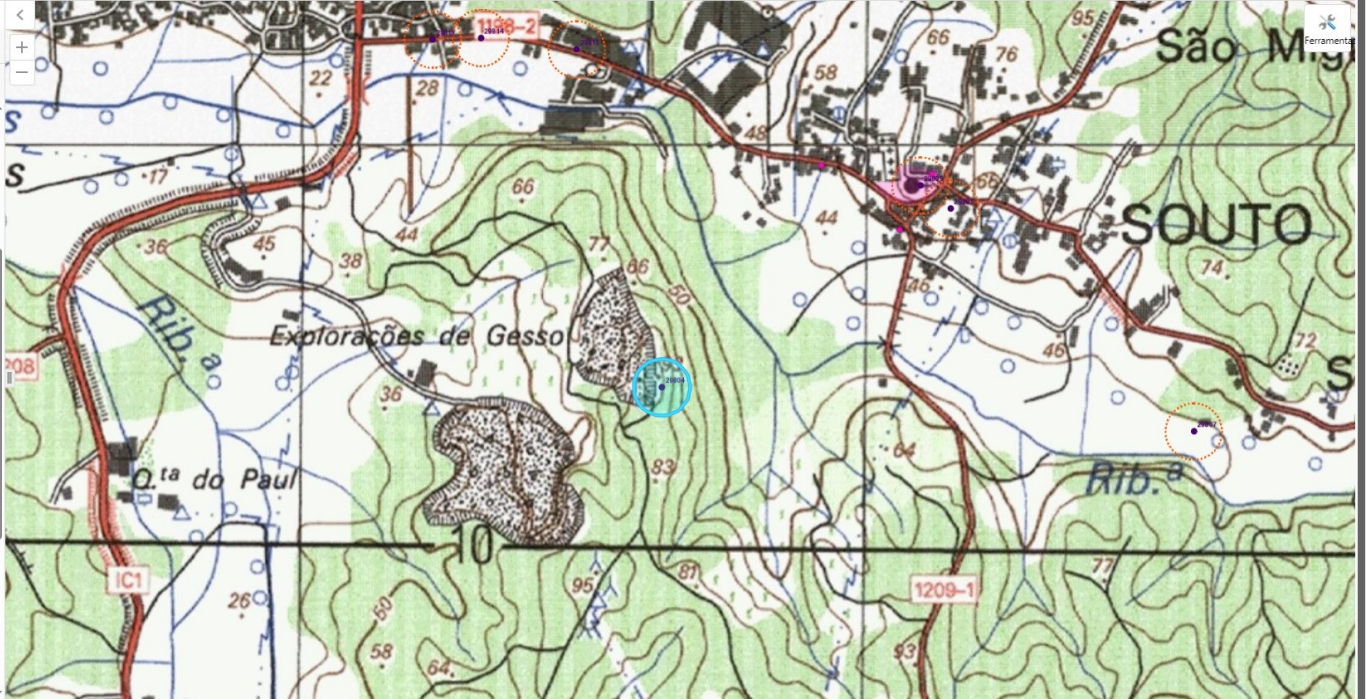
- Limite da área licenciada
- Limite da área de ampliação

Layers

Arqueologia e Valores Patrimoniais

A filtrar as layers...

- Zona Geral de Proteção
- Edifícios Públicos de Interesse Público e Outras Construções de Interesse Público
- Património Referenciado
- Conjunto Patrimonial
- Sítios Arqueológicos - Edição
 - Sítio arqueológico - Edição
- Arqueologia
 - Sítios Endovélicos
 - Sítio arqueológico
 - Perímetro de salvaguarda
 - Área de sensibilidade arqueológica
 - Conjunto arqueológico
 - Perímetro de salvaguarda - 50m - florestações
 - Área de sensibilidade arqueológica - 50m - florestações





CERTIDÃO DE LOCALIZAÇÃO
EXPLORAÇÃO DE MASSAS MINERAIS - PEDREIRA
N.º 1/2024

Nos termos e para os efeitos previstos no art.º 9.º do DL n.º 270/2001, de 6 de outubro, republicado pelo DL n.º 340/2007, de 12 de Outubro, e a pedido da **SECIL Agregados, S.A**, com sede na Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, n.º.19, 7º andar, 1070-100 Lisboa, NIF 500 368 880, certifica-se que, por deliberação da Reunião da Câmara Municipal de 20 de agosto de 2024 (Anexo I), foi deferido o pedido e concedido o presente parecer favorável de localização da pedreira licenciada pela Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG) sob o n.º. 6184 denominada "Picotas n.º.1", com vista à instrução do processo de licenciamento da ampliação da pedreira com uma área de 106 000 m² para uma área com 121 900 m², correspondendo a uma área de ampliação de 15 900 m², sita em Picotas, freguesia de Souto da Carpalhosa e Ortigosa, Concelho de Leiria, de acordo com a lista de coordenadas (Anexo II) e planta à escala 1:25 000 (Anexo III).

Este parecer favorável de localização caduca no prazo de dois anos, a contar da data de emissão da presente certidão, se dentro deste prazo não for requerida a atribuição da licença a que se destina.

O Presidente da Câmara Municipal

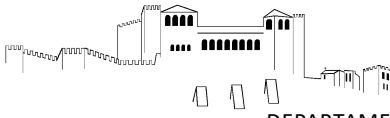
Anexos: Planta de localização à escala 1:25 000 e lista de coordenadas da área da pedreira.

ANEXO II

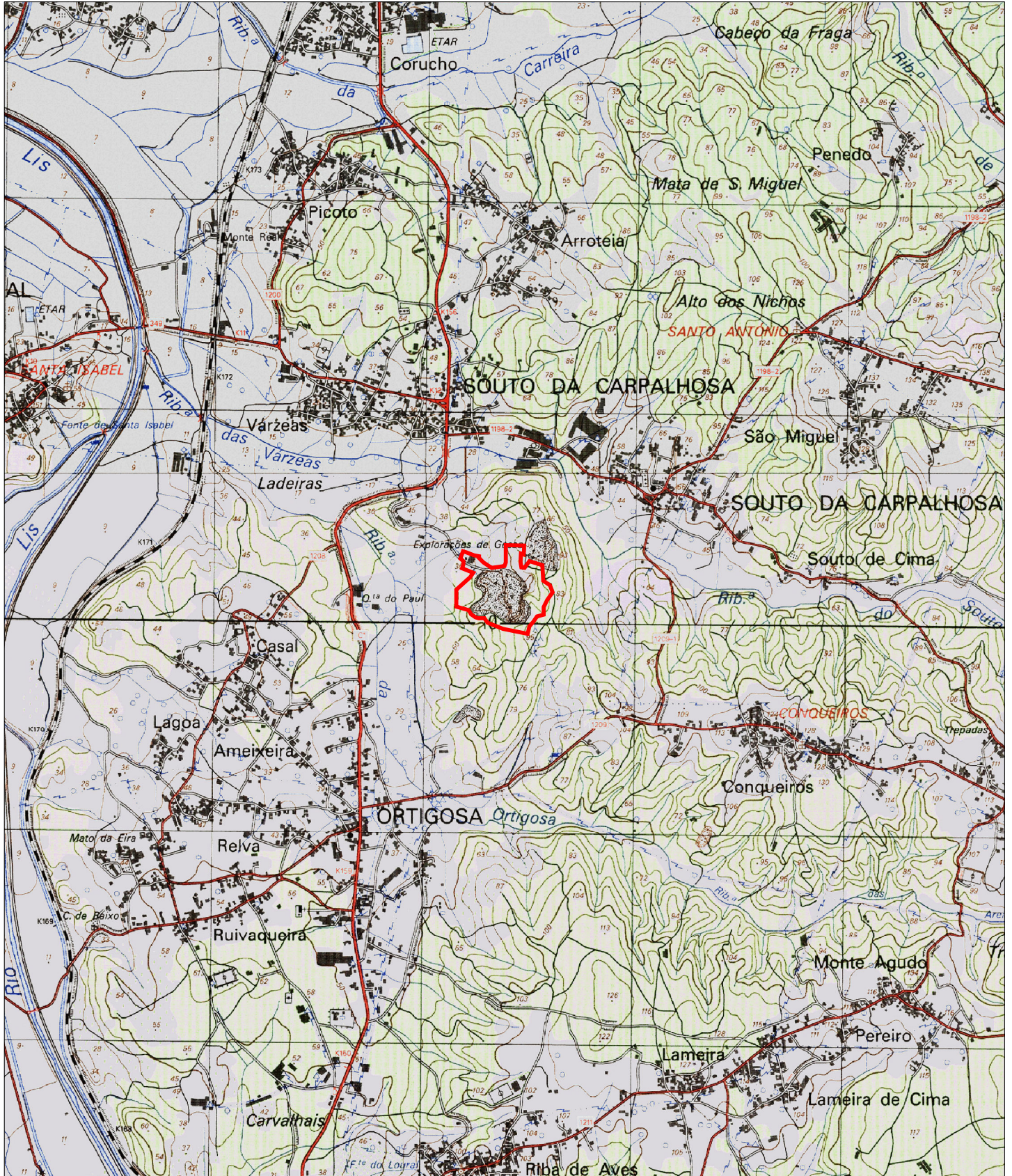
COORDENADAS DOS VÉRTICES
DA POLÍGONAL DA ÁREA PASSÍVEL DE LICENCIAR

(PT-TM06 / ETRS89)

Vértice	M (m)	P (m)	Vértice	M (m)	P (m)
1	-60014,99	19594,80	32	-59621,60	19487,40
2	-60004,34	19627,48	33	-59612,10	19481,80
3	-59991,50	19628,40	34	-59593,20	19470,90
4	-59973,30	19620,60	35	-59578,70	19437,40
5	-59950,90	19613,00	36	-59601,80	19406,90
6	-59929,20	19608,10	37	-59623,30	19367,20
7	-59929,70	19602,20	38	-59624,00	19330,50
8	-59927,30	19596,80	39	-59653,50	19324,30
9	-59919,70	19588,40	40	-59668,10	19304,10
10	-59907,80	19578,40	41	-59677,60	19293,10
11	-59889,90	19569,20	42	-59688,00	19279,10
12	-59883,10	19563,90	43	-59700,00	19242,50
13	-59868,00	19555,40	44	-59810,10	19263,20
14	-59852,50	19555,70	45	-59838,20	19273,50
15	-59839,90	19557,60	46	-59871,80	19287,40
16	-59819,20	19562,40	47	-59885,80	19295,30
17	-59809,91	19590,14	48	-59895,30	19306,00
18	-59808,65	19659,91	49	-59904,30	19313,70
19	-59720,03	19657,79	50	-59936,50	19316,20
20	-59715,31	19629,60	51	-59953,90	19322,30
21	-59710,61	19618,72	52	-59966,50	19333,70
22	-59726,30	19618,70	53	-59972,20	19344,00
23	-59732,41	19582,15	54	-59975,26	19357,83
24	-59727,80	19556,20	55	-59979,93	19346,69
25	-59712,50	19553,31	56	-60037,81	19362,22
26	-59691,60	19585,90	57	-60035,80	19450,80
27	-59629,30	19566,90	58	-59971,00	19510,00
28	-59628,20	19549,70	59	-59956,50	19531,40
29	-59626,65	19519,95	60	-60008,80	19552,30
30	-59626,20	19507,40	61	-60003,50	19572,30
31	-59624,60	19494,20	62	-60003,11	19586,05



Plano Diretor Municipal de Leiria
Extrato da Carta de Militar



Guia nº: <GUIA>

Escala: 1:25 000

Data: 12/08/2024